



DECRETO Nº 178/2019

**Dispõe sobre medidas de
contenção de despesas na
Administração Pública e dá
outras providencias.**

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as atuais limitações financeiras do Município de General Carneiro;

CONSIDERANDO o crítico momento econômico e financeiro vivenciado pelo país e, em consequência, também pelo município de General Carneiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO as responsabilidades do Gestor frente ao cumprimento da Lei 101/2000, na aplicação do índice máximo de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município que se efetiva, entre outras opções, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas;



CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas para adequá-las às receitas;

CONSIDERANDO a defasagem da receita corrente líquida decorrente, principalmente da crise institucionalizada no Brasil, projetada em desfavor dos Municípios brasileiros, que há tempos são acometidos pela diminuição da arrecadação e aumento gradativo das despesas;

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta obedecerão rigorosamente às disposições deste Decreto visando manter a execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o ano de 2019.

Art. 2º. Fica instituída uma comissão, denominada de Comissão de Avaliação de Despesa para acompanhamento das medidas de contenção e avaliação dos resultados, podendo, inclusive, determinar outras medidas necessárias para o alcance dos objetivos de redução de despesa, formada pelos seguintes membros:

- I – Luís Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal;
- II – João Carlos Olinquevicz, Secretário de Finanças;
- III- Giseli Montoski, Secretária de Administração.
- IV- Felipe da Luz, Controle Interno.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Despesas elaborará relatório mensal das medidas adotadas e dos resultados alcançados.

Art. 3º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados a despesas de caráter urgente, e só poderão ser realizadas mediante autorização da Comissão de Avaliação de Despesa.



Art. 4º. As limitações de empenho não abrangem as despesas relacionadas a:

I - Ações e Serviços Públicos de Saúde, que forem custeadas com recursos vinculados das fontes 1303, (com observância ao limite constitucional), 495, 497 e demais fontes vinculadas à saúde (com observância ao limite da transferência vinculada as referidas fontes);

II - e Serviços Públicos de Educação destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico, que forem custeadas com recursos vinculados das Fontes 1101, 1102, 1103, 1104 (com observância ao limite constitucional) e demais fontes vinculadas à educação;

III - vencimento básico e as vantagens de caráter pessoal do quadro do funcionalismo;

IV - encargos previdenciários decorrentes da folha de pagamento e a contribuição ao PASEP;

V - convênios que estão em execução de acordo com o prazo de vigência;

VI - despesas de caráter emergencial ou excepcional, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam **SUSPENSOS** em caráter temporário, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo, desde que devidamente justificadas:

- a) Concessão de licença para tratar de assuntos particulares, quando estas implicarem em nomeações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- b) Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;



- c) Cessão de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) Participação dos servidores públicos municipais em treinamento, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa da Comissão de Avaliação de Despesa;
- e) Contratação de novos estagiários, inclusive para substituição, para qualquer Órgão da Administração Pública Municipal, ressalvados os estágios voluntários sem qualquer ônus para o Município;
- f) Formalização de Instrumentos de cooperação, colaboração ou fomento que importe em contrapartida para o município;
- g) Novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
- h) Contratação de serviços de coffee break, almoço, jantar ou similares;
- i) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal e o reajuste anual, condicionada, neste caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores e do Magistério do município de General Carneiro que implique em aumento de despesa com folha de pagamento do pessoal;
- j) Realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos (vinculados) para seu custeio sem prévia anuência da Comissão de Avaliação de Despesa;
- k) Pagamento de gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- l) A concessão de diárias, porém, os casos excepcionais estarão condicionados a aprovação da Comissão de Avaliação de Despesas;

II – Fica **VEDADO** em caráter temporário, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo, desde que devidamente justificadas:



- a) A realização de serviço extraordinário (Horas Extras) no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais realizados pelos servidores lotados na Secretaria de Saúde e de Educação em caso de extrema necessidade e devidamente autorizados pela Comissão de Avaliação de Despesa;
- b) A utilização de veículos pertencentes à frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como sua utilização após as 18h00min dependerá de expressa e prévia autorização do Secretário Municipal responsável, conforme a necessidade dos serviços;
- c) A cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagem de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênios;
- d) A concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- e) O pagamento em pecúnia de dias de férias adquiridas pelo servidor;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo alguma excepcionalidade, sem prévia avaliação e autorização por escrito da Comissão de Avaliação de Despesa;

III – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar no diário de bordo o motivo do deslocamento do mesmo;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando-se somente àquela efetivamente necessária para a realização das atividades de rotina;

V – redução das expedições das ordens de serviços e fornecimento de material de consumo e de serviços de terceiros ficam condicionados a prévia autorização da Comissão de Avaliação de Despesa;

VI – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.);

VII – controle e racionalização de aquisição e utilização de material de expediente e de informática;



VIII – a efetivação de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública, estarão condicionados a avaliação e parecer da Comissão de Avaliação da Despesa;

IX – fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução ou manuseio.

Art. 6º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, na pasta de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com este Decreto.

Art. 7º. Todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal, sem exceção, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Os responsáveis pelas Secretarias Municipais devem realizar a revisão dos contratos de prestação de serviço limitando estes ao essencial para manutenção dos serviços públicos quando não for possível a rescisão contratual;

Art. 9º. O horário de expediente e atendimento, a partir de 16 de setembro de 2019, será em turno único, das 12hs às 18hs, de segunda-feira à sexta-feira, nas Secretarias e Órgãos Municipais que funcionam junto ao Paço Municipal, setores administrativos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de



Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, a Agência do Trabalhador, a Junta de Serviço Militar, permanecerão com os horários de atendimento e expediente inalterados.

§ 2º. A data de início e de término de expediente e do atendimento em turno único poderá ser alterada ou estabelecida, por meio de Decreto, conforme a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal em cada ano.

§ 3º. Os servidores municipais que tenham carga horária semanal inferior às 40hs deverão cumprir suas respectivas jornadas na integralidade sem alteração, bem como os servidores lotados nos órgãos e setores que não adotem o horário de turno reduzido das 12hs às 18hs.

§ 4º. A Secretaria de Obras trabalhará de acordo com a demanda das estruturas municipais, em atividades pontuais, a bem do serviço público, conforme análise prévia de acordo com o presente decreto.

Art. 10. As medidas de contenção de despesas tratadas por este Decreto terão vigência indeterminada, até que pela análise dos resultados buscados e alcançados tenham atingido seus objetivos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de setembro de 2019.

Luís Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal
